

terar, em conformidade, o mapa i anexo à Portaria n.º 14 536, de 15 de Setembro de 1953.

Os encargos resultantes da execução da presente portaria no corrente ano serão satisfeitos pelas verbas destinadas a pessoal inscritas no orçamento ordinário dos Hospitais Cívis de Lisboa actualmente em vigor.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 16 de Julho de 1960. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa. — O Ministro da Saúde e Assistência, Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MAPA I

Quadro do pessoal de direcção e chefia

Número de funcionários	Categorias	Gratificação
	Pessoal clínico	
		
	c) Serviços de especialidades:	
		
	VI) Pediatria médica:	
2	Directores.	2 600\$00

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 16 de Julho de 1960. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa. — O Ministro da Saúde e Assistência, Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Portaria n.º 17 831

Os serviços de anestesia dos Hospitais Cívis de Lisboa foram criados pela Portaria n.º 14 536, de 15 de Setembro de 1953, que fixou, com carácter provisório, os quadros clínicos dos referidos Hospitais.

Torna-se necessário, porém, estruturar convenientemente a carreira de anestesista, cuja importância é de dia para dia maior; e, para tanto, é indispensável criar os respectivos internatos (intermédio e complementar).

Há, pois, que alterar o mapa II anexo à referida Portaria n.º 14 536 e dar nova redacção à alínea S) das observações.

Nestes termos, tendo em atenção o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e no artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, alterar o mapa II da Portaria n.º 14 536, de 15 de Setembro de 1953, pela forma seguinte:

MAPA II

Pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia

Número de funcionários	Categorias	Gratificações
		
	11) Internato:	
80	Internos do internato complementar (s). . .	1 000\$00

(s) Vinte internos são especialmente atribuídos aos serviços complementares de radiologia, fisioterapia, análises clínicas, anátomo-patologia, serviços de sangue e serviços de anestesia.

Os encargos resultantes da execução da presente portaria no corrente ano serão satisfeitos pelas verbas destinadas a pessoal inscritas no orçamento dos Hospitais Cívis de Lisboa.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 16 de Julho de 1960. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa. — O Ministro da Saúde e Assistência, Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

8.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 2 de Julho em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Artigo 71.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Alínea a) «Do empréstimo para obras de hidráulica agrícola» — 150 000\$00

Para o n.º 1) «Publicidade e propaganda (inclui verba para publicação do Anuário dos Serviços Hidráulicos)» + 150 000\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Julho de 1960. — O Chefe da Repartição, Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto-Lei n.º 43 076

Tendo-se mostrado insuficiente em algumas províncias ultramarinas o pessoal constante do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 40 541, de 27 de Fevereiro de 1956, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41 240, de 23 de Agosto de 1957;

Considerando que o desenvolvimento natural dos serviços e a experiência adquirida com a execução do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, impõem o reajustamento dos quadros às imperiosas necessidades do serviço público;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O mapa de que trata o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40 541, de 27 de Fevereiro de 1956, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, é substituído pelo mapa anexo a este decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º São introduzidas no mapa ix anexo ao Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, as seguintes alterações:

- a) Eliminação de gratificação:
Polícia Internacional e de Defesa do Estado — Subinspector (gratificação de chefia) (a).
- b) Criação de gratificação:
Polícia Internacional e de Defesa do Estado — Inspector de polícia (gratificação de chefia) (a).

§ único. As alterações constantes do corpo deste artigo só entrarão em vigor desde a data em que for empossado e entrar em exercício das respectivas funções o inspector de polícia previsto no mapa constante do artigo 1.º

Art. 3.º Os novos lugares criados por este diploma só serão dotados no orçamento à medida que as condições financeiras das respectivas províncias ultrama-

rinas o permitirem. Para o corrente ano económico reforçar-se-ão as componententes verbas ou abrir-se-ão os necessários créditos especiais até ao limite dos recursos orçamentais que puderem ser destinados ao referido fim.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser publicado no Boletim Oficial de todas as províncias ultramarinas. — Vasco Lopes Alves.

Mapa II

Categorias	Grupos a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino	Cabo Verde	Guiné	S. Tomé e Príncipe	Angola	Mocambique	Índia	Macau	Timor	Total
a) Pessoal de direcção e inspecção :										
Subdirectores	D	-	-	-	1	1	-	-	-	2
Inspectores adjuntos de Polícia	E	-	-	-	1	1	-	-	-	2
Inspectores de Polícia	G	-	-	-	2	2	-	-	1	5
Subinspectores de Polícia	J	1	1	1	3	3	1	1	1	12
Chefes de brigada	L	1	1	2	4	4	1	1	2	16
Agentes de 1.ª classe	P	2	2	5	25	25	2	1	7	69
Agentes de 2.ª classe e auxiliares	R	4	5	7	52	52	4	2	16	142
Agentes motoristas	S	-	-	1	1	1	-	-	-	3
Guardas prisionais	T	-	-	3	-	-	-	-	-	3
b) Pessoal administrativo :										
Primeiros-oficiais	L	-	-	-	1	1	-	-	-	2
Segundos-oficiais	N	-	-	-	2	2	-	-	-	4
Terceiros-oficiais	Q	-	-	1	3	3	-	-	-	7
Escrutinários de 1.ª classe	S	1	1	1	8	8	1	-	4	24
Dactilógrafos	S, T ou U	-	-	-	3	3	-	-	-	6
c) Pessoal técnico :										
Radiotelegrafistas	L	-	-	1	2	2	-	-	3	8
		9	10	22	108	108	9	5	34	305

Ministério do Ultramar, 16 de Julho de 1960. — O Ministro do Ultramar, Vasco Lopes Alves.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Portaria n.º 17 832

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos postais comemorativa do 5.º centenário da morte do infante D. Henrique,

com as dimensões de 26 mm x 33,6 mm, denteado 12 1/4 horizontal e 12 1/2 vertical, nas taxas, temas e quantidades seguintes:

- 1\$00 — Armas 15 000 000
- 2\$50 — Caravela 3 000 000
- 3\$50 — Retrato 2 000 000
- 5\$00 — Divisa 1 000 000
- 8\$00 — Barca 1 000 000
- 10\$00 — Sagres 1 000 000

Ministério das Comunicações, 16 de Julho de 1960. — O Ministro das Comunicações, Carlos Gomes da Silva Ribeiro.